

MEC

CEPES = COMISSÃO ESPECIAL PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE
MELHORAMENTO E EXPANSÃO DO ENSINO SUPERIOR

CEPES

RUA HONÓRIO DE BARROS, 41 - 8º ANDAR

ZC - 01 - BOTAFOGO

RIO DE JANEIRO - ESTADO DA GUANABARA

FONE: 45-0127.

NOTA: ESTA COLETÂNEA DE ATOS E DOCUMENTOS
BÁSICOS REFERENTES À CEPES FOI ORGA
NIZADA PELA SUA ASSESSORIA JURÍDICA
E SUBSTITUI O CONJUNTO ANTERIORMEN-
TE DIVULGADO.

SETEMBRO DE 1968.

DECRETO Nº 60 461, DE 13 DE MARÇO DE 1 967 (+)

— CRIA COMISSÃO ESPECIAL NO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 87, Nº 1, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECRETA:

ART. 1º - FICA CRIADA NO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA A COMISSÃO ESPECIAL PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE MELHORAMENTO E EXPANSÃO DO ENSINO SUPERIOR (CEPES), DESTINADA A PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA, NA PARTE REFERENTE AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, À ELABORAÇÃO DO CONTRATO A SER FIRMADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, PARA MELHORAMENTO E EXPANSÃO DO ENSINO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, NA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, NA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, NA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA E NA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO, MEDIANTE OBRAS, EQUIPAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

ART. 2º - A COMISSÃO, DESIGNADA PELO MINISTRO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, SERÁ CONSTITUÍDA DE ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO SUPERIOR E NOS RAMOS ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, CABENDO A UM DÊLES, NA QUALIDADE DE COORDENADOR, EXECUTAR AS SUAS DECISÕES E REPRESENTÁ-LA NOS ATOS DE SUA COMPETÊNCIA. A COMISSÃO DISPORÁ DE ASSESSORIA JURÍDICA, ASSESSORIA CONTÁBIL E SECRETARIA-EXECUTIVA (++)

§ 1º - O MINISTRO DA EDUCAÇÃO E CULTURA PODERÁ DESIGNAR SUPLENTE DOS MEMBROS DA COMISSÃO. (++)

§ 2º - OS MEMBROS E RESPECTIVOS SUPLENTE DEVERÃO SER PORTADORES DE DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR. (++)

ART. 3º - ASSINADO O CONTRATO DE EMPRÉSTIMO, E NA FORMA POR QUE ÊSTE DISPUSER, A COMISSÃO ORA INSTITUÍDA TERÁ A INCUMBÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO EMPRÉSTIMO E SUPERVISÃO E CONTRÔLE DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DAS UNIVERSIDADES.

(+) PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 20 DE MARÇO DE 1 967.

(++) REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 63 159, DE 23 DE AGOSTO DE 1 968, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 26 DE AGOSTO DE 1968.

ART. 4º - O MINISTRO DA EDUCAÇÃO E CULTURA EXPEDIRÁ AS INSTRUÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DÊSTE DECRETO.

ART. 5º - ÊSTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

BRASÍLIA, 13 DE MARÇO DE 1967; 146º DA INDEPENDÊNCIA E 79º DA REPÚBLICA.

(A) H. CASTELLO BRANCO.

RAYMUNDO MONIZ DE ARAGÃO.

DECRETO Nº 63.159, DE 23 DE AGOSTO DE 1968 (+)

— DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DO
DECRETO Nº 60.461, DE 13 DE MARÇO DE
1967.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, USANDO DAS ATRIBU-
ÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 83, ITEM II, DA CONSTITUIÇÃO, DE-
CRETA:

ART. 1º - O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 60.461, DE
13 DE MARÇO DE 1967, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO,
ACRESCIDO DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º.

".....
.....
.....
....."

ART. 2º - O REGIMENTO DA CEPES DEVERÁ SER MODI-
FICADO, PARA ACOLHER O DISPOSTO NESTE DECRETO.

ART. 3º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁ-
RIO, ÊSTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR À DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

BRASÍLIA, 23 DE AGOSTO DE 1968; 147º DA INDE-
PENDÊNCIA E 80º DA REPÚBLICA.

(A) A. COSTA E SILVA.
TARSO DUTRA.

DECRETO Nº 61 778, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1 967 (+)

— AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 83, Nº 11, DA CONSTITUIÇÃO E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI Nº 1 518, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1 951, NA LEI Nº 4 457, DE 2 DE NOVEMBRO DE 1 964 E NO ART. 23 DA LEI Nº 1 628, DE 20 DE JUNHO DE 1 952, DECRETA:

ART. 1º - FICA O MINISTRO DA EDUCAÇÃO E CULTURA AUTORIZADO A CONTRATAR, EM NOME DA UNIÃO FEDERAL, COMO MUTUÁRIA, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, NO VALOR TOTAL DE US\$ 25.000.000 (VINTE E CINCO MILHÕES DE DÓLARES), OU SEU EQUIVALENTE EM OUTRAS MOEDAS, DESTINADAS AO FINANCIAMENTO PARCIAL DE UM PROGRAMA DE EXPANSÃO E MELHORAMENTO DO ENSINO SUPERIOR, PODENDO, EM CONSEQUÊNCIA, CONVENCIONAR JUROS, COMISSÕES E DEMAIS ENCARGOS CONTRATUAIS, BEM COMO ACEITAR AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES USUAIS NAS OPERAÇÕES COM ORGANISMOS FINANCIADORES INTERNACIONAIS E O COMPROMISSO GERAL DE DIRIMIR, POR ARBITRAMENTO, AS DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS OCORRENTES.

PARÁGRAFO ÚNICO. O MINISTRO DA EDUCAÇÃO PODERÁ CELEBRAR, EM NOME DA UNIÃO FEDERAL, CONVÊNIO COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO PARA REGULAR A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS À ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVISTA NO CONTRATO OU CONTRATOS QUE FOREM FIRMADOS NOS TÊRMOIS DÊSTE ARTIGO.

ART. 2º - FICA A COMISSÃO ESPECIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE MELHORAMENTO E EXPANSÃO DO ENSINO SUPERIOR ... (CEPES), CRIADA NO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA PELO DECRETO Nº 60 461, DE 13 DE MARÇO DE 1 967, AUTORIZADA A REPRESENTAR A UNIÃO FEDERAL EM TODOS OS ATOS RELACIONADOS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO OU CONTRATOS QUE, NOS TÊRMOIS DO ART. 1º, FOREM FIRMADOS COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

ART. 3º - O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL INCLUIRÁ, ANUALMENTE, NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, AS DOTAÇÕES NECESSÁRIAS À LIQUIDAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, NA FORMA DÊSTE DECRETO PELA UNIÃO FEDERAL. ALÉM DESSAS DOTAÇÕES, INCLUIRÁ, TAMBÉM, DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA MENCIONADO NO ART. 1º, DOTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CADA UNIVERSIDADE VINCULADA AO MESMO PROGRAMA, EM PARCELAS QUE VENHAM TOTALIZAR, NO FINAL, O MONTANTE DE RECURSOS DA CONTRAPARTIDA DE CADA UMA, DE ACÔRDO COM O CONTRATO OU CONTRATOS QUE, NOS TÊRMS DO ART. 1º, FOREM FIRMADOS COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. (++)

ART. 4º - ÊSTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. (+++)

BRASÍLIA, 24 DE NOVEMBRO DE 1967; 146º DA INDEPENDÊNCIA E 79º DA REPÚBLICA.

(A) A. COSTA E SILVA.

HÉLIO MARCOS PENNA BELTRÃO.

(++) COMPLEMENTADO PELO DECRETO Nº 62.965, DE 9 DE JULHO DE 1968, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 10 DE JULHO DE 1968.

(+++) REVOGOU O DECRETO Nº 61.712, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1967, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 22 SEGUINTE.

— COMPLEMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 61.778, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1 967, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 83, ITEM II, DA CONSTITUIÇÃO, DECRETA:

ART. 1º - PARA EFEITO DO DISPOSTO NO ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 61.778, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1 967, O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA INCLUIRÁ, ANUALMENTE, NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA A SER ENCAMINHADA AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, AS DOTAÇÕES REFERIDAS NO CITADO ARTIGO, PROPONDO, TAMBÉM, OS CORRESPONDENTES REAJUSTES NO ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO. O TOTAL DA CONTRAPARTIDA BRASILEIRA, INCLUINDO AS APLICAÇÕES EM 1 967 E 1 968, NÃO SERÁ INFERIOR AO EQUIVALENTE A US\$ 20.400.000,00 (VINTE MILHÕES E QUATROCENTOS MIL DÓLARES).

ART. 2º - A INCLUSÃO DE DOTAÇÕES NAS PROPOSTAS ANUAIS DE ORÇAMENTO E A PREVISÃO DE DESPESAS DE CAPITAL NO ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO, DECORRENTES DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 158/SF-BR, CELEBRADO NOS TÊRMO DO DECRETO NÚMERO 61.778, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1 967, NÃO IMPORTARÃO, PARA AS UNIVERSIDADES NÃO-FEDERAIS BENEFICIADAS PELO PROGRAMA, EM DISPENSA DA OBRIGAÇÃO DE CONTRIBUIREM COM OS RECURSOS DA RESPECTIVA CONTRAPARTIDA LOCAL NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SEUS PROJETOS.

§ 1º - NOS CONVÊNIOS A SEREM FIRMADOS ENTRE A UNIÃO E AS UNIVERSIDADES REFERIDAS NESTE ARTIGO, CADA UMA DESTAS SE COMPROMETERÁ A DESTACAR, NA SUA PROGRAMAÇÃO, OS RECURSOS NECESSÁRIOS À CONTRAPARTIDA LOCAL A QUE ESTÁ OBRIGADA, COMO CONDIÇÃO PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO EMPRÉSTIMO, NA CONFORMIDADE DO DISPOSTO NA SEÇÃO 5.07 (1) DO MENCIONADO CONTRATO.

§ 2º - A CONTRIBUIÇÃO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ANTERIOR SERÁ TAMBÉM DEVIDA, NO CORRENTE ANO, PELAS UNIVERSIDADES QUE VIEREM A RECEBER, EM 1 968, RECURSOS PROVENIENTES DO CITADO EMPRÉSTIMO.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º - FICAM REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

BRASÍLIA, 9 DE JULHO DE 1 968; 147º DA INDEPENDÊNCIA E 80º DA REPÚBLICA.

(A) A. COSTA E SILVA,
TARSO DUTRA E JOÃO PAULO DOS
REIS VELLOSO.

DECRETO Nº 62.866, DE 19 DE JUNHO DE 1 968 (+)

— DISPÕE SÔBRE A ALIENAÇÃO DOS BENS
ADQUIRIDOS COM OS RECURSOS DO PROGRAMA
MEC/BID.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 83, ITEM II, DA CONSTITUIÇÃO DE CRETA:

ART. 1º - AS UNIVERSIDADES BENEFICIADAS PELO PROGRAMA DE MELHORAMENTO E EXPANSÃO DO ENSINO SUPERIOR, OBJETO DE FINANCIAMENTO PARCIAL DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 158/SF-BR), NÃO PODERÃO ALIENAR, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGAL, OS BENS QUE VIEREM A SER ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO CITADO PROGRAMA OU COM O PRODUTO DO EMPRÉSTIMO QUE LHE SEJA REPASSADO, PELO TESOIRO NACIONAL, SOB FORMA DE APLICAÇÕES NÃO-REEMBOLSÁVEIS.

ART. 2º - ÊSTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - FICAM REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

BRASÍLIA, 19 DE JUNHO DE 1 968; 147º DA INDEPENDÊNCIA E 80º DA REPÚBLICA.

(A) A. COSTA E SILVA.
ANTÔNIO DELFIM NETTO.
TARSO DUTRA.

PORTARIA Nº 607, DE 2 DE SETEMBRO DE 1 968 (+)

— CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NOS TÊRMO DO DECRETO Nº 63.159, DE 23 DE AGÔSTO DE 1 968, DO REGIMENTO APROVADO PELA PORTARIA Nº 2-A, DE 3 DE JANEIRO DE 1 968,

R E S O L V E :

I - DESIGNAR, EM REGIME DE "FULL-TIME" TÉCNICO, OS SENHORES ATHOS DA SILVEIRA RAMOS, VICTOR ZAPPI CAPUCCI, RUBENS D'ALMADA PÔRTO E FAVORINO BASTOS MERCIO, SOB A COORDENAÇÃO DO PRIMEIRO, A FIM DE CONSTITUIREM A COMISSÃO ESPECIAL PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE MELHORAMENTO E EXPANSÃO DO ENSINO SUPERIOR (C.E.P.E.S.).

II - DESIGNAR, AINDA, GUIDO IVAN DE CARVALHO, WALDIR DE MIRANDA ARTEIRO, JOAQUIM BATISTA FERNANDES E JOÃO KESLER COELHO DE SOUZA, RESPECTIVAMENTE, ASSESSOR JURÍDICO. ASSESSOR CONTÁBIL, SECRETÁRIO-EXECUTIVO E SUPLENTE DE FAVORINO BASTOS MERCIO, NA REFERIDA COMISSÃO.

III - REVOGAR, FINALMENTE, A PORTARIA Nº 3-A, DE 2 DE JANEIRO DE 1 968.

(A) T A R S O D U T R A .

(+) PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 12 DE SETEMBRO DE 1 968.

PORTARIA Nº 619, DE 4 DE SETEMBRO DE 1 968 (+)

— APROVA O REGIMENTO DA CEPES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REGULAR AS ATIVIDADES DA CEPES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 4º DO DECRETO Nº 60 461, DE 13 DE MARÇO DE 1 967, ALTERADO PELO DECRETO Nº 63 159, DE 23 DE AGÔSTO DE 1 968, E NA SEÇÃO 3.01, LETRA "C", DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 158-SF-BR, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, RESOLVE:

I - APROVAR, PARA O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE MELHORAMENTO E EXPANSÃO DO ENSINO SUPERIOR (CEPES), CRIADA PELO DECRETO Nº 60 461, DE 13 DE MARÇO DE 1 967 E COM NOVAS ATRIBUIÇÕES ESTABELECIDAS NO DECRETO Nº 61 778, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1 967, O REGIMENTO QUE, COM ESTA, BAIXA.

II - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

III - REVOGAM-SE A PORTARIA Nº 2-A, DE 3 DE JANEIRO DE 1 968 E DEMAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(A) T A R S O D U T R A .

(+) PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 19 DE SETEMBRO DE 1 968.

REGIMENTO DA CEPES

DA COMISSÃO E SUAS FINALIDADES

ART. 1º - A COMISSÃO ESPECIAL PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE MELHORAMENTO E EXPANSÃO DO ENSINO SUPERIOR (CEPES), CRIADA PELO DECRETO Nº 60 461, DE 13 DE MARÇO DE 1 967, ALTERADO PELO DECRETO Nº 63 159, DE 23 DE AGÔSTO DE 1 968, E COM AS ATRIBUIÇÕES FIXADAS NO DECRETO Nº 61 778, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1 967, FUNCIONARÁ DE ACÔRDO COM AS NORMAS DO PRESENTE REGIMENTO.

ART. 2º - SÃO EMPREGADAS, NESTE REGIMENTO, AS SEGUINTES DENOMINAÇÕES ABREVIADAS:

BANCO - BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.
EMPRÉSTIMO - QUANTIAS DESEMBOLSADAS EM VIRTUDE DO CONTRATO.
CONTRATO - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 158/SF-BR.
CONVÊNIO - CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA REEMBOLSÁVEL.
PROGRAMA - PROGRAMA DE EXPANSÃO E MELHORAMENTO DO ENSINO SUPERIOR.

MINISTÉRIO - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

UNIVERSIDADES - AS NOVE UNIVERSIDADES INTEGRANTES DO PROGRAMA.

ART. 3º - A CEPES, DESIGNADA PELO MINISTRO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, É CONSTITUÍDA DE ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO SUPERIOR E NOS RAMOS ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, CABENDO A UM DÊLES A FUNÇÃO DE COORDENADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - A COMISSÃO DISPORÁ DE ASSESSORIA JURÍDICA, ASSESSORIA CONTÁBIL E SECRETARIA EXECUTIVA.

ART. 4º - À CEPES COMPETE:

I - REPRESENTAR A UNIÃO EM TODOS OS ATOS RELACIONADOS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO CONVÊNIO CELEBRADOS, ENTRE O BRASIL E O BANCO, NO DIA 6 DE DEZEMBRO DE 1 967.

II - PRESTAR ASSISTÊNCIA ÀS UNIVERSIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, OBEDECIDAS AS NORMAS DO PROGRAMA.

III - ADMINISTRAR OS RECURSOS DO EMPRÉSTIMO, SUPERVISIONAR E CONTROLAR A EXECUÇÃO DOS PROJETOS DAS UNIVERSIDADES, NA FORMA ESTABELECIDADA NO CONTRATO E NESTE REGIMENTO.

IV - CUMPRIR TODOS OS ENCARGOS OU FUNÇÕES QUE, EXPLÍCITA OU IMPLÍCITAMENTE, LHE SÃO ATRIBUÍDOS NO CONTRATO E NO CONVÊNIO, REPRESENTAR O MINISTÉRIO EM TODOS OS ATOS COM AMBOS RELACIONADOS OU DÊLES DECORRENTES E ENTENDER-SE, DIRETAMENTE, EM NOME DO MINISTÉRIO, COM AUTORIDADES E ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS.

ART. 5º - OS ÓRGÃOS SUBORDINADOS OU VINCULADOS AO MINISTÉRIO PRESTARÃO COLABORAÇÃO AO PLENO DESEMPENHO DOS ENCARGOS OU FUNÇÕES DA CEPES, INCLUSIVE PONDO À SUA DISPOSIÇÃO O PESSOAL REQUISITADO.

ART. 6º - A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DA CEPES, CONSIDERADOS DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, TERÁ PRECEDÊNCIA SÔBRE O EXERCÍCIO DE OUTRAS ATIVIDADES NO MINISTÉRIO OU EM ENTIDADES A ÊLE SUBORDINADAS OU VINCULADAS.

ART. 7º - COMPETE A CADA MEMBRO DA CEPES:

I - ACOMPANHAR O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA, DILIGENCIANDO PORQUE AS SUAS ETAPAS SE REALIZEM DE ACÔRDO COM OS CRONOGRAMAS DE TRABALHO ESTABELECIDOS.

II - TOMAR CONHECIMENTO DOS TRABALHOS DA SECRETARIA E ORIENTAR O SECRETÁRIO EXECUTIVO.

III - MANTER PERMANENTE CONTACTO COM AS "UNIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS" DAS UNIVERSIDADES, DE MODO A POSSIBILITAR À CEPES O CUMPRIMENTO EFICIENTE DOS ENCARGOS OU FUNÇÕES QUE LHE COMPETEM POR FÔRÇA DO CONTRATO, DO CONVÊNIO E DE OUTRAS DISPOSIÇÕES OU RECOMENDAÇÕES.

IV - PARTICIPAR DE TODOS OS TRABALHOS DA CEPES.

V - TOMAR PARTE NAS DELIBERAÇÕES E VOTAR.

ART. 8º - ALÉM DAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO ART. 7º, AO COORDENADOR COMPETE, ESPECIFICAMENTE:

A) COORDENAR AS ATIVIDADES DA CEPES, EXECUTAR AS SUAS DECISÕES E REPRESENTÁ-LA NOS ATOS DE SUA COMPETÊNCIA;

B) ASSINAR TODOS OS ATOS, DOCUMENTOS E DEMAIS PAPÉIS DE INTERESSE DA CEPES OU EM QUE ESTA INTERVENHA, POR FÔRÇA DO CONTRATO, DO CONVÊNIO E DAS DECISÕES TOMADAS;

C) MOVIMENTAR A CONTA DA CEPES NO BANCO DO BRASIL, ASSINANDO, EM CONJUNTO COM OUTRO MEMBRO DA COMISSÃO, CHEQUES, OFÍCIOS OU ORDENS DE PAGAMENTO;

D) DIRIGIR OS TRABALHOS, NAS REUNIÕES, DETERMINANDO, PRÉVIAMENTE, A SUA PAUTA, E EMITIR VOTO DE QUALIDADE, ALÉM DO SEU, NOS CASOS DE EMPATE NAS DELIBERAÇÕES;

E) PROVIDENCIAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS E AUTORIZAR AS CONTRATAÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO E NO CONVÊNIO;

F) ARBITRAR DIÁRIAS E EXPEDIR REQUISIÇÕES DE PASSAGENS;

G) COMUNICAR AO BANCO E AO MINISTRO DA EDUCAÇÃO E CULTURA O NOME DO MEMBRO DA CEPES QUE O SUBSTITUIRÁ NAS SUAS AUSÊNCIAS OU IMPEDIMENTOS;

H) BAIXAR RESOLUÇÕES DE ACÔRDO COM O QUE HOUVER SIDO DECIDIDO OU DELIBERADO.

ART. 9º - QUANDO QUALQUER MEMBRO TIVER DE AFASTAR-SE DA CEPES, A SERVIÇO OU NÃO, POR PERÍODO SUPERIOR A TRINTA (30) DIAS, O MINISTRO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DESIGNARÁ SUPLENTE PARA SUBSTITUI-LO NA EVENTUALIDADE, FICANDO A ÊSTE ASSEGURADAS, DURANTE O PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO, AS VANTAGENS INERENTES À FUNÇÃO DE MEMBRO DA CEPES.

§ 1º - O MEMBRO, ASSESSOR OU SERVIDOR QUE SE AFASTAR DA CEPES, PARA TRATAR DE INTERÊSSES PARTICULARES OU A SERVIÇO QUE NÃO SEJA DA COMISSÃO, NÃO FARÁ JUS ÀS VANTAGENS INERENTES À RESPECTIVA FUNÇÃO, QUALQUER QUE SEJA O PRAZO DÊSSE AFASTAMENTO.

§ 2º - O NÃO COMPARECIMENTO DE QUALQUER MEMBRO, ASSESSOR OU SERVIDOR À CEPES, POR MAIS DE DEZ (10) DIAS CONSECUTIVOS, SEM MOTIVO JUSTIFICADO, IMPORTARÁ NA RENÚNCIA EXPRESSA À FUNÇÃO QUE DESEMPENHA, ENSEJANDO, EM CONSEQUÊNCIA, A DESIGNAÇÃO, PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DE NÔVO MEMBRO, ASSESSOR OU SERVIDOR.

DOS ASSESSÔRES DA CEPES

ART. 10 - AO ASSESSOR JURÍDICO COMPETE:

A) PRESTAR ASSESSORAMENTO JURÍDICO À EXECUÇÃO DO PROGRAMA;

B) PRONUNCIAR-SE SÔBRE AS QUESTÕES JURÍDICAS QUE LHE FOREM SUBMETIDAS;

C) MANTER ATUALIZADA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS ENCARGOS DA CEPES;

ART. 11 - AO ASSESSOR CONTÁBIL COMPETE:

A) PRESTAR ASSESSORAMENTO CONTÁBIL À EXECUÇÃO DO PROGRAMA;

B) PRONUNCIAR-SE SÔBRE AS QUESTÕES CONTÁBEIS QUE LHE FO
REM SUBMETIDAS;

C) MANTER ATUALIZADA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS ENCARGOS
DA CEPES;

D) EXAMINAR O PLANO DE CONTAS E DE APLICAÇÃO DE RECURSOS,
NOS TÊRMOIS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DO CONTRATO E DO CONVÊNIO.

ART. 12 - À SECRETARIA EXECUTIVA, DIRIGIDA POR UM SECRETÁ
RIO EXECUTIVO, DE LIVRE ESCOLHA DO COORDENADOR, COMPETE:

A) EXECUTAR TODOS OS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
RELACIONADOS COM O PROGRAMA;

B) ELABORAR TODO O EXPEDIENTE DA CEPES;

C) LAVRAR ATAS OU MEMORIAIS DAS REUNIÕES;

D) ZELAR PELA GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS BENS PERTENCENTES
À CEPES OU POSTOS À SUA DISPOSIÇÃO;

E) MANTER ATUALIZADA A ESCRITURAÇÃO RELATIVA AO PROGRAMA
E LEVANTAR BALANÇOS E BALANCETES, SEMPRE QUE NECESSÁRIO;

F) PREPARAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS QUE DEVA SER ENCAMINHA
DA AO BANCO E AOS ÓRGÃOS NACIONAIS DE FISCALIZAÇÃO E CONTRÔLE.

ART. 13 - AO SECRETÁRIO EXECUTIVO COMPETE:

A) ORGANIZAR A SECRETARIA EXECUTIVA E RESPONDER PELO SEU
PERFEITO FUNCIONAMENTO;

B) DISTRIBUIR TAREFAS AO PESSOAL ADMINISTRATIVO, CONTRO
LANDO A SUA EXECUÇÃO;

C) ASSINAR, JUNTAMENTE COM O COORDENADOR, BALANÇOS, BA
LANCETES, PRESTAÇÃO DE CONTAS E OUTROS ATOS OU DOCUMENTOS QUE EXI
JAM A ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO SETOR FINANCEIRO.

ART. 14 - OS ASSESSÔRES JURÍDICO E CONTÁBIL, QUANDO CON
VOCADOS, PARTICIPARÃO DAS REUNIÕES DA CEPES.

ART. 15 - A CEPES DESENVOLVERÁ AS SUAS ATIVIDADES EM RE
GIME DE "FULL-TIME" TÉCNICO, CORRESPONDENDO, PELO MENOS, A VINTE E
DUAS (22) HORAS SEMANAIS DE TRABALHO.

ART. 16 - A CEPES CELEBRARÁ CONVÊNIO COM AS UNIVERSIDA
DES, VISANDO FIXAR A CONTRIBUIÇÃO MENSAL DE CADA UMA NAS DESPESAS
ADMINISTRATIVAS, DESPESAS FINANCEIRAS E PARA ATENDER A OUTROS EN
CARGOS DO PROGRAMA.

ART. 17 - DE TÔDAS AS DECISÕES OU DELIBERAÇÕES, A CEPES DARÁ CONHECIMENTO AO MINISTRO DE ESTADO, POR MEIO DA REMESSA DE CÓPIA, AUTENTICADA E NUMERADA, DA ATA DAS REUNIÕES.

ART. 18 - OS CASOS OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS PELO MINISTRO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, MEDIANTE PROPOSTA DA CEPES.

ART. 19 - A CEPES, QUE FICARÁ INSTALADA NO PALÁCIO DA CULTURA, PODERÁ UTILIZAR OS SERVIÇOS DE TELEX E TELEFONE, INTERURBANO E INTERNACIONAL, RESPONDENDO, QUANDO FÔR O CASO, PELAS DESPESAS DOS SERVIÇOS NORMALMENTE COBRÁVEIS AO MINISTÉRIO.

ART. 20 - O PRESENTE REGIMENTO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

TÊRMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE O GOVÊRNO FEDERAL E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 158-SF-BR, DE VALOR EQUIVALENTE A US\$25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES DE DÓLARES), CELEBRADO ENTRE O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) E O BRASIL, EM 6 DE DEZEMBRO DE 1967 (+).

Aos 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 1968 (MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO), NA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, PRESENTES O SR. DR. JAYME ALÍPIO DE BARROS, PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, REPRESENTANDO O GOVÊRNO FEDERAL, NOS TÊRMS DO ARTIGO 10, ITEM V, LETRA C DO DECRETO-LEI Nº 147, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1967; O SR. PROF. LUIZ VICTOR D'ARINOS SILVA, REPRESENTANDO, COMO COORDENADOR, SUBSTITUTO, A COMISSÃO ESPECIAL PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE MELHORAMENTO E EXPANSÃO DO ENSINO SUPERIOR, CRIADA PELO DECRETO Nº 60.461, DE 13 DE MARÇO DE 1967, ADIANTE DESIGNADA SIMPLEMENTE CEPES; E O SR. DR. NESTOR JOST, REPRESENTANDO, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE, O BANCO DO BRASIL S.A., COM SEDE NA CAPITAL FEDERAL, NESTE INSTRUMENTO DENOMINADO SIMPLEMENTE BANCO; TÊM JUSTO E CONTRATADO O QUE SE CONTÉM NAS CLÁUSULAS SEQUINTE, RELATIVAMENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONCERNENTES À EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 158-SF-BR, DE VALOR EQUIVALENTE A US\$25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES DE DÓLARES), CELEBRADO ENTRE O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (A SEGUIR DESIGNADO ABREVIADAMENTE: BID) E O BRASIL, EM 6 DE DEZEMBRO DE 1967.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ATUANDO NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO DO GOVÊRNO FEDERAL, O BANCO ABRIRÁ, EM SUA AGÊNCIA CENTRO, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA, UMA CONTA ESPECIAL, NÃO SUJEITA A JUROS, SOB A DESIGNAÇÃO "DEPÓSITOS DO GOVÊRNO FEDERAL, À VISTA - DIVS - COMISSÃO ESPECIAL PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE MELHORAMENTO E EXPANSÃO DO ENSINO SUPERIOR - MEC, A CUJO CRÉDITO LEVARÁ TÔDAS AS IMPORTÂNCIAS EM CRUZEIROS NOVOS PROVENIENTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO REFERIDO NO PRÊAMBULO DÊSTE INSTRUMENTO, BEM COMO AS QUE, COM EXPRESSA INDICAÇÃO DA CONTA, LHE VENHAM A SER ENTREGUES PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, PELO TESOURO NACIONAL, PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL OU PE

PELOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTA A QUE SE REFERE A CLÁUSULA PRIMEIRA SERÁ LIVREMENTE MOVIMENTADA PELA CEPES, MEDIANTE CHEQUES, O FÍCIOS OU ORDENS DE PAGAMENTO, CONTENDO A ASSINATURA DE PELO MENOS DOIS DE SEUS MEMBROS (OU: ASSINADOS PELO SEU COORDENADOR EM CONJUNTO COM QUALQUER DOS OUTROS MEMBROS), NÃO COMPETINDO AO BANCO FISCALIZAR OU DE QUALQUER MODO CONTROLAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - SEMPRE QUE SOLICITADO PELA CEPES O BANCO SE OBRIGA A TRANSFERIR, LIVRE DE DESPESAS, PARA QUALQUER DE SUAS AGÊNCIAS NO TERRITÓRIO NACIONAL, IMPORTÂNCIAS RETIRADAS DA CONTA MENCIONADA NA CLÁUSULA PRIMEIRA, CREDITANDO-AS PELA CEPES.

CLÁUSULA QUARTA - NA EVENTUALIDADE DE ALGUM DOS FORNECIMENTOS DE RECURSOS EM MOEDA ESTRANGEIRA POR PARTE DO BID NÃO SE ENQUADRAR NA HIPÓTESE PREVISTA NA SEÇÃO 3.06 DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO, O BANCO PODERÁ ENCARREGAR-SE DE EFETUAR, POR CONTA DO TESOIRO, A VENDA DAS DIVISAS, LEVANDO O PRODUTO EM CRUZEIROS NOVOS A CRÉDITO DA CONTA REFERIDA NA CLÁUSULA PRIMEIRA. QUANDO SOLICITADO, OBRIGA-SE O BANCO E DAR PREFERÊNCIA AO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA AS VENDAS MENCIONADAS.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGA-SE, OUTROSSIM, O BANCO A, NAS ÉPOCAS E CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO, EFETUAR EM FAVOR DO BID TÔDAS AS TRANSFERÊNCIAS NECESSÁRIAS À AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL DA DÍVIDA E AOS PAGAMENTOS DE JURCS E COMISSÕES DEVLIDOS.

CLÁUSULA SEXTA - ÀS TRANSFERÊNCIAS DE QUE TRATA A CLÁUSULA QUINTA SERÃO PROCESSADAS MEDIANTE DÉBITO NA CONTA REFERIDA NA CLÁUSULA PRIMEIRA, CUMPRINDO À CEPES ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA QUE ESTA APRESENTE, NAS ÉPOCAS PRÓPRIAS, DISPONIBILIDADE SUFICIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - NA HIPÓTESE DE ALGUMA TRANSFERÊNCIA EM FAVOR DO BID TER DE SER PROCESSADA EM MOEDA ESTRANGEIRA, O BANCO SE ENCARREGARÁ DE EFETUAR AS AQUISIÇÕES DE DIVISAS, FICANDO, PORÉM, A CARGO DO TESOIRO NACIONAL, QUANDO NECESSÁRIO OU CONVENIENTE, OBTER DO BANCO CENTRAL DO BRASIL A RESPECTIVA COBERTURA CAMBIAL.

CLÁUSULA OITAVA - FICA O BANCO EXPRESSAMENTE AUTORIZADO A LEVAR A DÉBITO DA CONTA "TESOIRO NACIONAL - DESPESA DA UNIÃO" AS IMPORTÂNCIAS NECESSÁRIAS ÀS TRANSFERÊNCIAS A QUE SE REFEREM AS CLÁUSULAS QUINTA, SEXTA E SÉTIMA, NA EVENTUALIDADE DE A CONTA REFERIDA NA CLÁUSULA PRIMEIRA NÃO APRESENTAR, NA OCASIÃO, DISPONIBILIDADE

DISPONIBILIDADE SUFICIENTE, ENTENDIDO, PORÉM, QUE O TESOUREIRO NACIONAL SE INCUMBIRÁ DE TÔDAS AS PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS COM A LEGALIZAÇÃO DOS DISPÊNDIOS PROCESSADOS POR ESSA FORMA, NÃO CABENDO AO BANCO QUALQUER RESPONSABILIDADE NESSE PARTICULAR.

CLÁUSULA NONA - PELA EXECUÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS REFERIDOS NESTE INSTRUMENTO, O BANCO TERÁ DIREITO À COMISSÃO ÚNICA DE 1/2% (MEIO POR CENTO), CALCULADA SOBRE O VALOR EM CRUZEIROS NOVOS DE CADA TRANSFERÊNCIA QUE FIZER NOS TÊRMO DA CLÁUSULA QUINTA, A QUAL SERÁ DEBITADA À MESMA CONTA QUE ACOLHER O DÉBITO DE PRÓPRIA TRANSFERÊNCIA E NA MESMA OCASIÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGA-SE O BANCO A FORNECER À INSPECTORIA-GERAL DE FINANÇAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E À COMISSÃO (CEPES), DENTRO DOS PRIMEIROS 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS DE CADA MÊS, EXTRATO DA CONTA A QUE SE REFERE A CLÁUSULA PRIMEIRA, CONTENDO A MOVIMENTAÇÃO DO MÊS ANTERIOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, O QUAL, TODAVIA, NO SILÊNCIO DAS PARTES CONTRATANTES ATÉ O SEU TÉRMINO, SE CONSIDERARÁ PRORROGADO AUTOMÁTICA E SUCESSIVAMENTE POR PERÍODOS IDÊNTICOS, ATÉ O LIMITE DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO JÁ REFERIDO. E, POR ASSIM HAVEREM AJUSTADO E ACORDADO, PELO SR. PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL FOI DETERMINADA A LEITURA E CONFERÊNCIA DÊSTE TÊRMO, QUE DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME VAI ASSINADO PELAS PARTES CONTRATANTES, BEM COMO PELAS 2 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO, A TUDO PRESENTES. E EU, DONAYDE LEMOS FRANÇA, ENCARREGADA DA TURMA DOS CONTRATOS DESTA PROCURADORIA-GERAL, LAVREI ÊSTE TÊRMO ÀS FÔLHAS 59 E 60 DÊSTE LIVRO Nº 4 (QUATRO) DE TÊRMO DE CONTRATO. EM TEMPO: ESTEVE PRESENTE A ÊSTE ATO, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, QUE FIRMA O PRESENTE.

(A) TARSO DUTRA, JAYME ALÍPIO DE BARROS,
NESTOR JOST E LUIZ VICTOR D'ARINOS
SILVA.

TESTEMUNHAS: (A) IVONE VASCONCELOS E GENY BARROS DE
ARAÚJO.

/JGF.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
FISCALIZAÇÃO E REGISTRO DE CAPITALS ESTRANGEIROS
CERTIFICADO DE REGISTRO Nº 21/4705-888
A D I T I V O Nº 1

DEVEDOR: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.
RUA DA IMPRENSA, 16.
RIO DE JANEIRO - GB.

CREDOR: BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID.
WASHINGTON, DC - U.S.A.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL CERTIFICA QUE, NESTA DATA, ALTEROU AS CLÁUSULAS CONTRATO E COMISSÃO DE COMPROMISSO DO CERTIFICADO DE REGISTRO Nº 21/4705-888, DE 24/1/68, PASSANDO A VIGORAR, EM SUBSTITUIÇÃO, AS SEGUINTE:

CONTRATO: Nº 158/SF-BR.

COMISSÃO DE COMPROMISSO:

-1/2% A.A. (MEIO POR CENTO AO ANO) SÔBRE OS SALDOS NÃO DESEMBOLSADOS DO PRINCIPAL, CONTANDO-SE A PARTIR DE 6/2/68.

RIO DE JANEIRO, 3 DE JUNHO DE 1968.

(A) SOLON HENRIQUES ALVARES,
CHEFE DE DIVISÃO

(A) OSMAR PIRES PEREIRA
ENCARREGADO DE SETOR

BANCO CENTRAL DO BRASIL
FISCALIZAÇÃO E REGISTRO DE CAPITAIS ESTRANGEIROS

C E R T I F I C A D O D E R E G I S T R O

O BANCO CENTRAL DO BRASIL CERTIFICA QUE EFETUOU, NA
FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, O REGISTRO ABAIXO ESPECIFICADO:

REGISTRO Nº 21/4705-888

DEVEDOR: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.
RIO DE JANEIRO - GB.

RAMO DE ATIVIDADE: SERVIÇO PÚBLICO.

CREDOR: BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID.
WASHINGTON, DC - EUA.

C A R A C T E R Í S T I C A S :

NATUREZA: FINANCIAMENTO PARA IMPORTAÇÃO DE BENS.

CONTRATO: Nº 158/SP-BR.

DATA: 6 DE DEZEMBRO DE 1 967.

VALOR: ATÉ US\$ 25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES
DE DÓLARES AMERICANOS) OU SEU EQUIVALENTE EM
OUTRAS MOEDAS QUE FAÇAM PARTE DO FUNDO PARA
OPERAÇÕES ESPECIAIS, SENDO QUE:

- ATÉ O EQUIVALENTE A US\$ 5.000.000,00, PODERÁ
SER DESEMBOLSADO EM CRUZEIROS NOVOS; E
- ATÉ O EQUIVALENTE A US\$ 535.000,00 PODERÁ
SER UTILIZADO PARA ATENDER A DESPESAS DE AS
SISTÊNCIA TÉCNICA A SER PRESTADA ÀS UNIVERSI
DADES FEDERAIS DE BRASÍLIA, CEARÁ, PERNEMBU
CO E BAHIA.

JUROS: 2 1/4% (DOIS INTEIROS E UM QUARTO POR CENTO)
A.A. SÔBRE OS SALDOS DEVEDORES DO PRINCIPAL,
CONTADOS A PARTIR DOS DESEMBOLSOS.

COMISSÃO DE SERVIÇO:

3/4% (TRÊS QUARTOS POR CENTO) A.A. SÔBRE OS SALDOS DEVEDORES DO PRINCIPAL, CONTADOS A PARTIR DOS DESEMBOLSOS.

COMISSÃO DE COMPROMISSO:

1/2% (MEIO POR CENTO) A.A. SÔBRE OS SALDOS NÃO DESEMBOLSADOS DO PRINCIPAL, CONTADA A PARTIR DE 6/2/67.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Do PRINCIPAL: - EM 43 (QUARENTA E TRÊS) PRESTAÇÕES SEMESTRAIS E IGUAIS, PAGÁVEIS EM CRUZEIROS EM 31 DE MAIO E 30 DE NOVEMBRO DE CADA ANO, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 30/11/71 E A ÚLTIMA EM 30/11/92 US\$ 25.000.000,00.

Dos JUROS: - SEMESTRALMENTE EM CRUZEIROS, A PARTIR DE 31/5/68.

DA COMISSÃO DE SERVIÇO:

PROPORCIONALMENTE NAS MOEDAS DESEMBOLSADAS, NAS MESMAS DATAS PREVISTAS PARA OS PAGAMENTOS DE JUROS.

DA COMISSÃO DE COMPROMISSO:

- EM DÓLARES AMERICANOS, COM EXCEÇÃO DA RELATIVA À PARCELA DO EMPRÉSTIMO DESEMBOLSADA EM CRUZEIROS, CUJO PAGAMENTO SE FARÁ NESSA MOEDA, NAS MESMAS DATAS PREVISTAS PARA OS PAGAMENTOS DE JUROS.

OBJETIVO:

FINANCIAMENTO PARCIAL DE UM PROGRAMA DE EXPANSÃO E MELHORAMENTO DO ENSINO SUPERIOR, INCLUINDO A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO PAÍS E NO EXTERIOR.

OBSERVAÇÕES:

- I - DENTRO DAS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NESTE CERTIFICADO PODERÁ O DEVEDOR EFETUAR AS TRANSFERÊNCIAS NÊLE PREVISTAS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA AUTORIZAÇÃO.
- II - CABERÁ AO DEVEDOR A ADOÇÃO DAS SEGUINTE MEDIDAS:

- A) - DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA LIBERAÇÃO ALFANDEGÁRIA DOS BENS, APRESENTAR À GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS DE IMPORTAÇÃO, SEPARADAMENTE POR EMBARQUE, PARA BAIXA.
 - B) - COMPROVAR JUNTO À FISCALIZAÇÃO E REGISTRO DE CAPITAIS ESTRANGEIROS OS INGRESSOS EM DIVISAS, DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CÂMBIO.
- III - POR CONTA DA OPERAÇÃO DE QUE TRATA O PRESENTE CERTIFICADO PODERÃO OCORRER AS SEGUINTESS MODALIDADES DE DESEMBOLSO:
- A) - PARA FORMAÇÃO DE UM FUNDO ROTATIVO;
 - B) - PARA PAGAMENTO NO EXTERIOR DE DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COM A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICOS; E
 - C) - PARA O INGRESSO NO PAÍS, EM DIVISAS.
- IV - O CREDOR PODERÁ CEDER A OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS, A TÍTULO DE PARTICIPAÇÕES E NA MEDIDA EM QUE HOVER POR BEM FAZÊ-LO OS SEUS DIREITOS CREDITÓRIOS DECORRENTES DA OPERAÇÃO DE QUE TRATA ÊSTE CERTIFICADO.
- V - QUANDO FÔR NECESSÁRIO COMPUTAR EM DÓLARES AMERICANOS OS DESEMBOLSOS EFETUADOS EM OUTRAS MOEDAS, OS VALORES EQUIVALENTES SERÃO AQUÊLES QUE O CREDOR RAZOÀVELMENTE DETERMINAR MEDIANTE APLICAÇÃO, NA DATA DO DESEMBOLSO, DA TAXA DE CÂMBIO NA QUAL TENHA DITAS MOEDAS CONTABILIZADAS EM SEUS ATIVOS OU, SE FÔR O CASO, DA TAXA DE CÂMBIO QUE HOVER SIDO AJUSTADA COM O RESPECTIVO PAÍS MEMBRO PARA EFEITO DE MANUTENÇÃO DO VALOR DE SUA MOEDA EM PODER DO CREDOR.
- VI - A EQUIVALÊNCIA DOS CRUZEIROS NOVOS COM RELAÇÃO ÀS MOEDAS DESEMBOLSADAS SERÁ CALCULADA NA DATA DO VENCIMENTO DE CADA OBRIGAÇÃO, APLICANDO-SE A TAXA DE CÂMBIO EFETIVA QUE VIGORE EM TAL DATA.
- VII - A MENOS QUE O CREDOR AUTORIZE DE OUTRA FORMA, OS RECURSOS DO EMPRÉSTIMO SÓ PODERÃO SER UTILIZADOS PARA O PAGAMENTO DE BENS E SERVIÇOS PROCEDENTES DOS ESTADOS UNIDOS OU DO BRASIL.
- VIII - DA TONELAGEM BRUTA DAS MERCADORIAS IMPORTADAS AO AMPARO DO PRESENTE CERTIFICADO, 50% SERÃO TRANSPORTADOS EM NAVIOS DE BANDEIRA BRASILEIRA E 50% EM NAVIOS DE BANDEIRA NORTE-AMERICANA.

- IX - DEPENDERÃO DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DÊSTE BANCO CENTRAL OS DE SEMBOLSOS QUE SE DESTINAREM A PAGAMENTO, NO EXTERIOR, DE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICOS.
- X - O CREDOR PODERÁ UTILIZAR ATÉ O EQUIVALENTE A US\$250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL DÓLARES) PARA COBRIR GASTOS DE INSPEÇÃO DO PROJETO, INDEPENDENTEMENTE DE SOLICITAÇÃO A ÊSTE BANCO.
- XI - FICA LIMITADO A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS O PRAZO PARA A SATISFAÇÃO JUNTO À CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO BANCO DO BRASIL S/A, DE TÔDAS AS FORMALIDADES INDISPENSÁVEIS À E MISSÃO DAS LICENÇAS DE IMPORTAÇÃO QUE CORRESPONDEREM A ÊSTE CERTIFICADO.
- XII - APÓS A SUA UTILIZAÇÃO TOTAL, ÊSTE CERTIFICADO DEVERÁ SER ENCAMINHADO, PELO BANCO INTERVENIENTE NA REMESSA, AO BANCO CENTRAL DO BRASIL - FISCALIZAÇÃO E REGISTRO DE CAPITALS ES TRANGEIROS - PARA VERIFICAÇÃO E POSTERIOR RESTITUIÇÃO AO DEVEDOR.

RIO DE JANEIRO, 24 DE JANEIRO DE 1 968.

(A) ROBERTO FORMIGA,
CHEFE DE DIVISAO

(A) OSMAR PIRES PEREIRA,
ENCARREGADO DE SETOR.

EM MILHARES DE DOLARES

EMPRÉSTIMO DO BID

CONTRAPARTIDA LOCAL

PROGRAMA

UNIVERSIDADES	EMPRÉSTIMO DO BID							CONTRAPARTIDA LOCAL							PROGRAMA		
	Equipamento	Construção	Imprevistos	Assist. Técnica	Inspeção do BID	Total	%	Equipamento	Construção	Imprevistos	Assist. Técnica	Gastos Financeiros	Gastos Administrativos	Total	%	Total	%
UFRJ	2.800	7.200	470	-	110	10.580	42.3	3.000	4.100	330	-	310	160	7.900	38.7	18.480	40.7
USP	6.100	-	300	-	60	6.460	25.8	1.000	4.710	290	-	270	130	6.400	31.3	12.860	28.3
UBr.	-	1.500	65	25	15	1.605	6.40	-	1.000	80	10	80	30	1.200	5.9	2.805	6.2
UFMG	900	-	45	-	10	955	3.8	80	370	80	-	80	40	650	3.2	1.605	3.5
URMG	-	900	45	-	10	955	3.8	-	450	80	-	80	40	650	3.2	1.605	3.5
UFC	170	530	35	210	10	955	3.8	-	350	10	10	20	10	400	2.0	1.355	3.0
UFP	100	400	30	25	5	560	2.2	-	300	40	10	40	10	400	2.0	960	2.1
PUCRJ	-	400	30	-	5	435	1.7.4	100	150	20	-	20	10	300	1.5	735	1.6
UFB	765	1.300	130	275	25	2.495	9.78	400	1.700	60	190	100	50	2.500	12.2	4.995	11.1
T O T A L	10.835	12.230	1.150	535	250	25.000	100.0	4.580	13.130	990	220	1.000	480	20.400	100.0	45.400	100.0

%

55

45

100

REFERÊNCIA DOCUMENTÁRIA =

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 611, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1967,
DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO E CULTURA AO EXMO SR. PRESIDEN
TE DA REPÚBLICA, SÔBRE AS CONDIÇÕES GERAIS DO EMPRÉSTI
MO.

PR 11.775-67 - DIÁRIO OFICIAL DE
1º DE DEZEMBRO DE 1967.

+ + +

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 158/SF-BR (RESOLUÇÃO DE 13/3/
1967), ENTRE O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
E O BRASIL.

ASSINADO EM WASHINGTON NO DIA
6 DE DEZEMBRO DE 1967.
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 11 DE JANEIRO DE 1968.

+ + +

CONVÊNIO SÔBRE ASSISTÊNCIA TÉCNICA REEMBOLSÁVEL Nº ATF/
SF-765-BR, ENTRE O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLV
IMENTO E O BRASIL.

ASSINADO EM WASHINGTON NO DIA
6 DE DEZEMBRO DE 1967.
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 11 DE JANEIRO DE 1968.

+ + +

CONTA BANCÁRIA DA CEPES

CONTA Nº 150.428-2.
AGÊNCIA CENTRO DO BANCO DO BRASIL S/A.
RIO DE JANEIRO - GB.

+ + +

REGISTRO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO NO
BANCO CENTRAL DO BRASIL
CERTIFICADO DE REGISTRO Nº 21/4705-888.

+ + +

RELATÓRIO PRELIMINAR DA CEPES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 96, DE 7 DE MARÇO
DE 1 968 - PR Nº 2,792-67.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE
19 DE MARÇO DE 1 968.

+ + +

CONTRATO ENTRE A UNIÃO E O BANCO DO BRASIL,
PARA EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES DECORRENTES DO
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO.

ASSINADO EM 27 DE MAIO DE 1 968 E PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL DE 11 DE JUNHO DE 1 968 (PÁG.4794).

+ + +